



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP N° 232/2024

Petrópolis, 10 de abril de 2024;

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0171/2024, com autógrafo da Lei do Projeto de Lei CMP 6287/2022 que **“CRIA A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DAS DOENÇAS CAUSADAS PELO USO EXCESSIVO DA INTERNET, A SER REALIZADA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS”**, de autoria do Vereador Hingo Hammes, aprovado em Sessão Ordinária realizada em 19 de março de 2024.

Ao restituir cópia do Autógrafo, comunico que **VETEI totalmente** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

Assinado de forma
digital por
RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO: BOMTEMPO:0036
7560755
00367560755
Dados: 2024.04.10
17:11:57 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Exmo. Sr.

VEREADOR JÚNIOR CORUJA

DD. Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

**RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI, DE
AUTORIA DO SENHOR VEREADOR HINGO
HAMMES, QUE "CRIA A CAMPANHA DE
CONSCIENTIZAÇÃO DAS DOENÇAS
CAUSADAS PELO USO EXCESSIVO DA
INTERNET, A SER REALIZADA NAS ESCOLAS
PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS"**

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo em virtude de ocorrência de vício de iniciativa e flagrante perda do objeto.

A proposta, em análise, apresenta violação à Constituição Federal, por ferir o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República, pois invade a competência de atuação reservada ao Poder Executivo.

Dispõe o art. 2º da Constituição da República que **"são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"**. No mesmo sentido, é o art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e art. 60 da Lei Orgânica do Município.

Assim, compete ao Chefe do Poder Executivo, de forma privativa, expedir os atos referentes à situação funcional dos servidores; organizar os serviços internos de suas repartições com observância do limite das dotações a elas destinadas; dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, conforme incisos IX, XXIV, XXXVII do art. 78 da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Ao instituir a campanha de conscientização das doenças causadas pelo uso excessivo da internet, o Projeto de Lei cria despesas ao Poder Executivo quando determina nos incisos I e II, do art. 3º, a realização de palestras com médicos e psicólogos, bem como a distribuição de material gráfico, sem qualquer estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Ademais disso, cumpre destacar que a Secretaria de Educação de Petrópolis, por meio de seus Departamentos, já vem promovendo ações que auxiliam na promoção de saúde mental e socioemocional.

A equipe do Núcleo de Psicologia Escolar já vem atuando na Rede de Ensino do Município de modo a colaborar para a compreensão e para a mudança do comportamento de educadores e educandos, no processo de ensino aprendizagem, nas relações interpessoais e nos processos intrapessoais, referindo-se sempre nas dimensões política, econômica, social e cultural, além de realizar ações de promoção e prevenção de saúde emocional, intervenção psicopedagógica, além de participar da elaboração de planos e políticas referentes ao Sistema Educacional, visando promover a qualidade, a valorização e a democratização do ensino.

A atuação do referido Núcleo, já acontece em nossa Rede de Ensino desde 2013, e com a chegada da Lei Federal nº 13.935, de 19 de dezembro de 2019, nos traz as possibilidades de ampliação do trabalho, prevista para o segundo semestre deste ano letivo.

Projetos como o "Fala que eu te escuto", "Caixa de Ferramentas", "Todos contra o Bullying", são destaque importante do trabalho socioemocional desenvolvido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

O trabalho intersetorial já ocorre a integração entre a Educação e a Saúde, sendo ampliada à Assistência Social. A parceria tem sido realizada por meio do Programa Saúde na Escola, que engloba as referidas esferas municipais na identificação desse grupo com vistas ao suporte necessário.

O Sistema de Garantia de Direito da Criança e do Adolescente no município de Petrópolis, também é um ganho. O município de Petrópolis instituiu o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, que é um conselho muito atuante nas questões das crianças e adolescentes e, recentemente, ampliamos a atuação do Conselho Tutelar no município, que agora contará com mais 5 Conselheiros que atuarão nos distritos, tudo visando às questões relacionadas os direitos e garantias das crianças e adolescentes.

Cumpramos destacar, ainda, os investimentos feitos na área de Formação de Professores, na Recomposição das Aprendizagens, em projetos de múltiplas linguagens (dança, esportes, literatura, música etc.), na Educação Antirracista, ampliação da carga horária de Língua Portuguesa e Matemática, atendimento no contra turno para alunos com defasagem na alfabetização, ações diretas para a Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio e o trabalho mais intencional com o levantamento dos marcadores sociais vem sendo ações importantes para a Garantia de Direitos da Criança e Adolescente em nossa rede municipal de ensino.

A implementação de planos de ação de conectividade, priorizando alunos e professores da rede pública visa melhorar o ensino por meio do uso de tecnologias. Assim, a Rede Municipal de Petrópolis tem foco em projetos que visam as Escolas de Tempo Integral, priorizando reforçar os estudos de Matemática e Português e àqueles que visam



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

conectar melhor os alunos com os professores e, conseqüentemente, à aprendizagem de modo responsável e consciente, levando os alunos e a comunidade escolar a utilizar a internet de modo seguro e moderado.

O Projeto de Lei CMP 6287/2022, no seu Art 2º aponta que o objetivo da Campanha descrita no seu Art 1º, é levar informações aos alunos e profissionais da educação e aos pais e responsáveis, o que já é realizado nas ações citadas anteriormente, além de ser explicado em diversas reuniões de responsáveis/pais, assim como a proposta do Art 3º, I promover palestras ministradas por médicos e psicólogos para explanação de possíveis problemas e doenças advindos do uso excessivo de internet. Assim, diante dos fatos apresentados, conclui-se que já existe vasta legislação e ações do Poder Executivo sobre o tema.

Pelo exposto e ademais considerando o cumprimento de toda a legislação sobre a matéria pela equipe de alimentação ao educando, tem-se que a Secretaria de Educação já cumpre o papel educacional e de conscientização a ela designado, não se vislumbrando a necessidade de uma implementação de lei municipal específica para o mesmo tema.

Assim, **resta inequívoca a perda do objeto**, tendo em vista que a matéria deve, como já foi devidamente tratada e implementada pelo Poder Executivo, **bem como cristalina a usurpação de competência** no que diz respeito à edição da Lei que cria despesas ao Poder Executivo sem o estudo prévio de impacto financeiro e orçamentário.

Assim, consoante as razões acima, apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, o Autógrafo de Lei em comento tem caracterizado o vício de iniciativa, flagrante invasão de competência e ofensa ao Princípio Constitucional da Separação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Poderes e a perda do objeto, visto que compete ao Executivo legislar sobre a matéria, o que já fora feito, o que me obriga, por força legal, a apresentar o **VETO TOTAL**.

Assim, decidi vetar o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Assinado de forma
digital por RUBENS
JOSE FRANCA
BOMTEMPO:00367
560755
00367560755
Dados: 2024.04.10
17:12:50 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Prefeito